

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 28 DE JULHO DE 2017.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 007 de 04 de Abril de 2016, que dispõe do regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arvorezinha e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º do Art. 101 da Lei Complementar nº 007 de 04 de Abril de 2016, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arvorezinha, e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Fica autorizado os Servidores Públicos Municipais que possuem genitores e filhos, curatelados ou tutelados, portadores de deficiência ou interditados, a não necessitar obrigatoriedade de compensação de horários, que foram exclusivamente destinados a cuidados dos mesmos, mediante comprovação médica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de Julho de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 067/2017

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 007 de 04 de Abril de 2016, que dispõe do regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arvorezinha e dá outras providências.

A proposta visa atender especialmente as necessidades dos servidores que possuem genitores e filhos, curatelados ou tutelados, portadores de deficiência ou interditados e que não tenham como assisti-los.

A alteração da legislação apresentada aos nobres vereadores, visa assegurar ao Servidor do Município da não obrigatoriedade de compensação dos dias e horários em que o mesmo tiver que se ausentar para poder assistir e acompanhar a pessoa com deficiência incapacitante, com comprovada necessidade de acompanhamento do dependente, o que deverá ser feito por uma junta médica.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal